

VINCI LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 24.853.044/0001-22

PERFIL DO FUNDO (23/05/2019)

Código de Negociação	VILG11
Local de Atendimento aos Cotistas	São Paulo/SP
Data da Constituição do Fundo	13/05/2016
Quantidade de cotas atual	2.197.403,0000
Data do registro na CVM	24/05/2016

Código ISIN	BRVILGCTF001
Jornal para publicações legais	n/a
Patrimônio Atual (R\$)	R\$ 232.938.911,09
Valor da cota (R\$)	R\$ 106,00645902
Código CVM	0316022

Administrador
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / 13.486.793/0001-42 Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi São Paulo - SP juridico.fundos@brltrust.com.br Telefone: (11) 3133-0350

Diretor Responsável
RODRIGO MARTINS CAVALCANTE Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi São Paulo - SP rcavalcante@brltrust.com.br Telefone: (11) 3133-0350

Características do Fundo
O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668/93, a Instrução CVM nº 472/08 e a Instrução CVM nº 400/03, estando sujeito aos termos e condições do seu Regulamento. A constituição do Fundo, a Emissão, a Oferta, o Preço de Emissão (conforme definido neste Prospecto), o “Regulamento do Vinci Logística Fundo de Investimento Imobiliário - FII”

(“Regulamento”), dentre outros, foram aprovados nos termos do “Instrumento Particular de Constituição do Cozumel - Fundo de Investimento Imobiliário”, datado de 13 de maio de 2016 e registrado no dia 17 de maio de 2016, sob o nº 8.938.966, perante o 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme alterado nos termos do “Instrumento Particular de Alteração de Regulamento” datado de 28 de maio de 2018 e averbado perante o mesmo Ofício de Registro de Títulos e Documentos na data de 30 de maio de 2018, sob o nº 9.002.525.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos correspondentes, a, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seu Patrimônio Líquido em empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas ou industriais (“Imóveis”), prontos ou em construção, para obtenção de renda, bem como em quaisquer direitos reais sobre os Imóveis, ou, ainda, pelo investimento indireto em Imóveis, mediante a aquisição de (i) ações ou quotas de sociedades cujo propósito seja investimentos em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (ii) cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário que tenham como política de investimento aplicações em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis ou, ainda, aplicações em sociedades cujo propósito consista no investimento em Imóveis ou em direitos reais sobre Imóveis; (iv) certificados de recebíveis imobiliários, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos Imóveis em pagamento ou que garanta ao Fundo a participação nos resultados dos Imóveis, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável; (v) outros valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08, cujo pagamento possa ser realizado mediante dação dos Imóveis em pagamento, e cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado, nos termos da regulamentação aplicável, e que tenham sido emitidos por emissores cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; e (vi) CEPAC, caso sejam essenciais para fins de regularização dos Imóveis da carteira do Fundo ou para fins de implementação de expansões e benfeitorias em tais Imóveis (em conjunto, “Ativos Imobiliários”), bem como o ganho de capital obtido com a compra e venda dos Imóveis ou dos Ativos Imobiliários.

Da Política de Distribuição de Resultados

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Os rendimentos auferidos serão distribuídos aos cotistas e pagos mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor.

Farão jus aos rendimentos acima mencionados os cotistas que tiverem inscritos no registro de cotistas no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto acima.